MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Notícia de Fato n.º 08192.117441/2025-16

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º _862__/2025

(Lei n.º 7.347/85, art. 5º, § 6º)

PARTES:

Compromissário: **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT),** por sua 1ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, representado pelo Promotor de Justiça que ao final subscreve;

Compromitente: LIVE EXPERIENCE 4YOU SERVIÇOS DE EVENTOS, ARTE, CULTURA E COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.096.183/0001-72, com sede no SRTVS 701, Conjunto L, Bloco 1, Sala 533, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.340-906, neste ato representada por seu representante legal.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º do CDC);

CONSIDERANDO que a vulnerabilidade do consumidor, a boa-fé objetiva, a harmonização dos interesses dos participantes das relações consumeristas e a coibição e repressão de todos os abusos praticados no mercado de consumo constituem princípios fundamentais da Política Nacional das Relações de Consumo (art. 4º, incisos I, III e VI, do CDC);

CONSIDERANDO que a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, a proteção contra práticas abusivas ou impostas no fornecimento destes, bem como a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais constituem direitos básicos dos

consumidores (art. 6º, incisos III e VI, do CDC);

CONSIDERANDO que foi instaurado procedimento investigatório para apurar possível prática abusiva consistente na cobrança de R$ 15,00 a título de ingresso para acesso ao Restaurante Mezanino, localizado na Torre de TV de Brasília, bem público sob regime de concessão;

CONSIDERANDO que a cobrança de valor fixo, desvinculado do efetivo consumo de produtos ou serviços, como condição obrigatória de acesso ao restaurante instalado em bem público concedido, sem respaldo contratual adequado e sem informação clara sobre a contraprestação oferecida, revela-se potencialmente abusiva e contrária aos princípios da transparência, proporcionalidade e escolha do consumidor;

CONSIDERANDO que a empresa ora compromitente não reconhece ter praticado ilicitudes, mas declara que suas políticas de relacionamento com os consumidores pautam-se pela estrita observância das normas protetivas da legislação consumerista, manifestando a intenção de evitar qualquer litígio judicial decorrente de eventual equívoco de interpretação normativa;

CONSIDERANDO que a empresa manteve contato espontâneo com esta Promotoria de Justiça, demonstrando propósito de prestigiar soluções que promovam a conscientização e a atuação segundo as normas regulamentares do mercado em que atua;

CONSIDERANDO que os valores são destinados ao custeio da manutenção e preservação do espaço, com obras, modernização e segurança para todos os visitantes e clientes.

CONSIDERANDO que constitui objetivo comum das partes evitar o manejo de medidas judiciais, privilegiando as soluções consensuais por meio do diálogo institucional e da conscientização empresarial quanto ao cumprimento das normas de proteção ao consumidor;

RESOLVEM firmar, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que se regerá pelas seguintes disposições:

I. DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

Cláusula 1ª – Objeto

1.1. O presente TAC tem por objeto a adequação da conduta da Compromitente quanto à cobrança de valores como condição de acesso ao espaço exclusivo do Restaurante Mezanino, na Torre de TV, visando assegurar o cumprimento da legislação consumerista e a observância dos princípios aplicáveis à exploração de atividade econômica em bem público concedido, salvo nos casos da realização de eventos e exposições na Galeria de Arte do Mezanino.

Cláusula 2ª – Cessação da cobrança de acesso

2.1. A Compromitente se compromete a cessar, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** a contar da assinatura deste TAC, a cobrança de qualquer valor como condição para acesso ao espaço do restaurante, inclusive a denominada **"taxa de entrada"** no valor de R$ 15,00, ou qualquer outro, quando o acesso tiver por finalidade a fruição dos serviços regulares de alimentação e bebidas.

2.2. É vedada a imposição de consumo mínimo obrigatório como condição de acesso, salvo quando expressamente autorizada em contrato de concessão e em normativos aplicáveis, com informação clara, adequada e ostensiva.

Cláusula 3ª – Situações excepcionais

3.1. A Compromitente poderá realizar cobranças em situações excepcionais (eventos fechados, experiências gastronômicas específicas, programações culturais com bilhetagem), desde que cumulativamente:

a) haja previsão e autorização expressa no contrato de concessão e/ou em instrumento autorizativo do BRB/gestor do espaço;

b) exista efetiva contraprestação específica e mensurável ao consumidor;

c) a informação seja prestada de forma prévia, clara, adequada e ostensiva, com destaque nas plataformas digitais oficiais e no local físico de acesso, indicando o valor, o que está incluído e a natureza do evento;

d) seja assegurada alternativa de acesso gratuito nos dias e horários em que o restaurante opere em regime ordinário;

e) sejam observadas normas sanitárias, de segurança, acessibilidade e capacidade do local.

Cláusula 4ª – Dever de informação e transparência

4.1. A Compromitente se obriga a:

a) disponibilizar, em seu site, perfis oficiais e no ponto de acesso físico, aviso claro e destacado sobre a inexistência de cobrança para mero acesso ao restaurante em operação ordinária;

b) quando houver evento excepcional autorizado, divulgar com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas as condições de acesso e os valores, salvo casos justificadamente supervenientes, que deverão ser informados de imediato;

c) manter canal de atendimento ao consumidor para esclarecimentos e registro de

reclamações, com resposta em até 10 (dez) dias.

Cláusula 5ª – Restituição de valores e atendimento a consumidores

5.1. A Compromitente realizará, no prazo de **30 (trinta) dias**, a restituição, de forma simples, dos valores cobrados exclusivamente a título de acesso nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à assinatura deste TAC para aqueles consumidores que efetivarem o pedido de restituição, por escrito, mediante apresentação de comprovante para conferência pela empresa. Na ausência de comprovante individualizado, deverá disponibilizar canal para autodeclaração com conferência mínima razoável.

II. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Cláusula 6ª – Fiscalização e relatórios

6.1. A Compromitente encaminhará ao MPDFT, em **30 (trinta) dias**, relatórios circunstanciados contendo:

a) medidas adotadas para cumprimento deste TAC e evidências fotográficas da sinalização;

b) quantitativo de reclamações recebidas e tratativas;

c) relação de eventos excepcionais realizados, se houver, com datas, valores cobrados e autorizações correspondentes.

Cláusula 7ª – Multa cominatória

7.1. O descumprimento de qualquer obrigação assumida neste TAC sujeitará a Compromitente ao pagamento de multa de **R$ 200,00 (duzentos reais)** para cada ato de descumprimento ou cobrança indevida, a ser revertida ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do DF ou para instituição social indicada pelo Ministério Público, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

7.2. A multa prevista nesta Cláusula somente incidirá se, após notificada acerca de suposto descumprimento pelo Ministério Público, a empresa signatária não justificar, regularizar ou comprovar o efetivo cumprimento no prazo de **30 (trinta) dias** contados do recebimento da notificação.

7.3. A notificação prévia deverá ser enviada à empresa signatária por escrito, em versão física e por e-mail: mezanino.financeiro@gmail.com

7.4. Em caso de reincidência específica na cobrança de acesso vedada pela Cláusula 2ª, a multa poderá ser elevada em até 5 (cinco) vezes, a critério do MPDFT, observado o contraditório.

III. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 8ª – Vigência e alcance

8.1. Este TAC tem eficácia imediata a partir de sua assinatura e vigência por prazo indeterminado, enquanto perdurarem as condições de exploração do restaurante por esta empresa no bem público concedido.

8.2. O TAC tem eficácia de título executivo extrajudicial (art. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347/1985 e art. 784, IV, do CPC).

Cláusula 9ª – Publicidade

9.1. A Compromitente autoriza a divulgação pública deste TAC pelo MPDFT, nos termos da legislação de transparência, resguardados eventuais dados sigilosos contratuais.

Cláusula 10ª – Adaptações normativas

10.1. Na hipótese de promulgação de nova legislação, edição de novas regulamentações, surgimento de novas tecnologias ou alterações nos Termos e Condições Gerais de Uso, este instrumento será interpretado de acordo com essas novas regras. As partes poderão, em caso de necessidade, renegociar os termos deste TAC.

Cláusula 11ª – Competência para fiscalização

11.1. Compete ao órgão do Ministério Público signatário, ou àquele que o suceder, fiscalizar a execução do presente compromisso de ajustamento, adotando todas as providências pertinentes para o seu fiel cumprimento.

Cláusula 12ª – Efeitos do TAC

12.1. O presente termo não impedirá novas investigações do Ministério Público ou o ajuizamento de ações civis públicas pertinentes ao objeto aqui tratado, nem prejudica o exercício de direitos individuais, coletivos e difusos.

12.2. A assinatura do TAC não importa em confissão de culpa pela Compromitente.

Cláusula 13ª – Foro

13.1. Fica eleito o foro de Brasília/DF para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes deste instrumento.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente compromisso de ajustamento de conduta, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para produzir os devidos efeitos jurídicos.

Brasília/DF, 01 de setembro de 2025.

PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS:

gov.br Documento assinado digitalmente
PAULO ROBERTO BINICHESKI
Data: 04/09/2025 16:25:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Paulo Roberto Binicheski
Promotor de Justiça

PELA COMPROMITENTE:

gov.br Documento assinado digitalmente
RAFAEL GODOI DE BITTENCOURT
Data: 02/09/2025 14:17:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LIVE EXPERIENCE 4YOU SERVIÇOS DE EVENTOS, ARTE, CULTURA E COMUNICAÇÃO LTDA.
RAFAEL GODOI DE BITTENCOURT

RAFAEL MINARE BRAUNA:70937656100
Assinado de forma digital por RAFAEL MINARE BRAUNA:70937656100
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR MC CERTIFICADO DIGITAL, ou=Videoconferencia, ou=37375399000103, cn=RAFAEL MINARE BRAUNA:70937656100
Dados: 2025.09.01 09:34:02 -03'00'

Rafael Minaré Braúna
OAB/DF 30.607

neoGab

Documento assinado eletronicamente por WILLIAM FRANCISCO DE OLIVEIRA, TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO em 08/09/2025, às 14:53.

Para verificar a autenticidade deste documento acesse o site https://www.mpdft.mp.br/autenticardocumento e informe o identificador 18827392 e o código de controle 91EBA609.